



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.807

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "B. CAZONATO GUARNIERI MOGI MIRIM - M.E.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa B. CAZONATO GUARNIERI MOGI MIRIM - ME., inscrita no CGC/MF. sob nº 00.782.255/0001-53 e Inscrição Estadual sob nº 456.052.914.117-ME, sediada à Avenida Pedro Botesi, nº 1.991, Jardim Silvânia, Bairro do Tucura, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e Contrato Social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada à Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, s/nº, Parque Industrial José Marangoni, Bairro do Aterrado, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"**DESCRIÇÃO DA ÁREA - Mede 59,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco; mede 53,00 metros do lado direito confrontando com a empresa Melo e Pulcinelli, mede 36 metros nos fundos confrontando com área de preservação; mede 45,00 metros do lado esquerdo confrontando com a mesma área de preservação de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim perfazendo uma área total com 1.899,25 m² (hum mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), imóvel cadastrado sob o nº 53-52-57-0176.**"

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subseqüentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
12 de dezembro 1.996.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal